

movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências).

Durante a ação correcional em juízo com competência para decidir a respeito de liberdade ao preso provisório ou condenado, será elaborada criteriosa análise em relação à expedição dos alvarás de soltura, especialmente quanto à sua expedição e cumprimento. Em face disso, deverão os expedientes serem postos à disposição do(s) juiz(es) encarregado(s) da fiscalização, a fim de que seja observado o devido cumprimento do ato normativo em destaque.

2.11) RESOLUÇÃO Nº77 DE 26 DE MAIO DE 2009 (dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescente em conflito com a lei).

Os juízes das varas da infância e da juventude com competência para a matéria referente a adolescentes em conflito com a lei que realizem pessoalmente inspeção mensal na entidades de atendimento sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento deverão apresentar ao agente responsável pela fiscalização cópia integral dos relatórios atinentes às inspeções mensais.

Especial atenção deverá ser dada ao encaminhamento dos dados referentes ao cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei, de forma que os juízes acima indicados deverão apresentar prova do referido requisito.

2.12) PROVIMENTO Nº12 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – Projeto Pai Presente

O juiz informará, neste campo, as ações empreendidas com o escopo de cumprir as determinações emanadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, apresentando ao(s) juiz(es) corregedor(es) os expedientes expedidos e demais atividades desenvolvidas na comarca sobre o assunto.

2.13) O cumprimento dos demais atos normativos emanados pelo Conselho Nacional de Justiça também será objeto de fiscalização por parte da Corregedoria-Geral de Justiça, de conformidade com as suas atribuições que lhe foram conferidas pelas normas vigentes.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Dados sobre a criação, instalação e funcionamento do Conselho da Comunidade: o juiz em atuação no módulo deverá noticiar, neste tópico, a data de instalação do colegiado, bem como a periodicidade das reuniões, apresentando cópia do ato normativo de criação do Conselho, bem como das atas das reuniões ocorridas nos doze meses anteriores à fiscalização.

2) Gerência administrativa da unidade: deverão ser disponibilizados ao(s) juiz(es) corregedor(es) cópias de todos os instrumentos normativos, publicados pelo juiz ou por seus antecessores, relacionados à gerência administrativa da unidade, bem como os que se vinculem à normatização de outras matérias de interesse local.

3) Projetos em curso na unidade: cópias de projetos de interesse público em execução na comarca sob a supervisão e/ou direção do juiz deverão ser entregues ao(s) juiz(es) corregedor(es) para apontamento no relatório final a ser elaborado.

4) Inspeção nos estabelecimentos prisionais e de internação de adolescentes: os juízes com competência nas respectivas matérias deverão disponibilizar para análise os livros de inspeção nos estabelecimentos em apreço, providenciando cópia dos atos de fiscalização ocorridos nos doze meses anteriores à ação encadeada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

5) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum – Resolução do Órgão Especial nº16/2011: os juízes em atuação nas unidades com jurisdição cível deverão manifestar-se especificamente sobre a implantação do Manual, na forma determinada pelo mencionado instrumento normativo.

6) OUTRAS MATÉRIAS QUE O JUIZ REPUTAR RELEVANTE DESTACAR:

Ao final, o Juiz e o Diretor de Secretaria da vara vistoriada deverão assinar conjuntamente a referida peça, que integrará o relatório a ser apresentado ao colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 10/2012

A DESEMBARGADORA **EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando os termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o que dispõem os artigos 30 a 47, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

Considerando o disposto na **Portaria nº 09/2011**, de 19 de abril de 2011, oriunda desta Corregedoria, cujo anexo único prevê a organização das Comarcas do interior do Estado do Ceará em Regiões para a realização da atividade correcional do biênio 2011-2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o seguinte cronograma da atividade correcional para realização nos meses de **MAIO à JULHO** do corrente ano:

REGIÃO C				
COMARCA	NATUREZA	DATA		HORÁRIO
		MÊS	DIA(S)	
GRANJA	INSPEÇÃO	MAIO	07	8:00 HORAS
CAMOCIM	INSPEÇÃO	MAIO	07	8:00 HORAS
IPU	INSPEÇÃO	MAIO	07	8:00 HORAS
UBAJARA	INSPEÇÃO	MAIO	08	8:00 HORAS
VIÇOSA	INSPEÇÃO	MAIO	08	8:00 HORAS
CARNAUBAL	INSPEÇÃO	MAIO	08	8:00 HORAS
MOCAMBO	INSPEÇÃO	MAIO	09	8:00 HORAS
PACUJÁ	INSPEÇÃO	MAIO	09	8:00 HORAS
GRAÇA	INSPEÇÃO	MAIO	09	8:00 HORAS
MATINÓPOLE	INSPEÇÃO	MAIO	10	8:00 HORAS
URUOCA	INSPEÇÃO	MAIO	10	8:00 HORAS
GROAÍRAS	INSPEÇÃO	MAIO	10	8:00 HORAS
MASSAPÊ	INSPEÇÃO	MAIO	11	8:00 HORAS
MERUOCA	INSPEÇÃO	MAIO	11	8:00 HORAS
FORQUILHA	INSPEÇÃO	MAIO	11	8:00 HORAS

REGIÃO D				
COMARCA	NATUREZA	DATA		HORÁRIO
		MÊS	DIA(S)	
JUAZEIRO DO NORTE	INSPEÇÃO	JULHO	09 e 10	8:00 HORAS
CRATO	INSPEÇÃO	JULHO	11	8:00 HORAS
BARBALHA	INSPEÇÃO	JULHO	12	8:00 HORAS
MISSÃO VELHA	INSPEÇÃO	JULHO	13	8:00 HORAS
BREJO SANTO	INSPEÇÃO	JULHO	13	8:00 HORAS

REGIÃO E				
COMARCA	NATUREZA	DATA		HORÁRIO
		MÊS	DIA(S)	
TABULEIRO DO NORTE	INSPEÇÃO	JUNHO	11	8:00 HORAS
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	INSPEÇÃO	JUNHO	11	8:00 HORAS
ALTO SANTO	INSPEÇÃO	JUNHO	11	8:00 HORAS
RUSSAS	INSPEÇÃO	JUNHO	12	8:00 HORAS
QUIXERÉ	INSPEÇÃO	JUNHO	12	8:00 HORAS
LIMOEIRO DO NORTE	INSPEÇÃO	JUNHO	12	8:00 HORAS
JAGUARUANA	INSPEÇÃO	JUNHO	13	8:00 HORAS
PALHANO	INSPEÇÃO	JUNHO	13	8:00 HORAS
ITAIÇABA	INSPEÇÃO	JUNHO	13	8:00 HORAS
ICAPUÍ	INSPEÇÃO	JUNHO	14	8:00 HORAS
ARACATI (JECC)	INSPEÇÃO	JUNHO	14	8:00 HORAS
FORTIM	INSPEÇÃO	JUNHO	14	8:00 HORAS
ARACATI (1ª, 2ª, 3ªVARAS)	INSPEÇÃO	JUNHO	15	8:00 HORAS

Parágrafo único - O presente cronograma poderá ser alterado, a critério da Corregedora-Geral da Justiça, com supressão ou acréscimo de Correições, Inspeções ou visitas, bem como quanto ao horário de início das atividades.

Art. 2º - No dia da instalação de cada Inspeção, além dos dias previstos para Visitas, a Corregedora-Geral ou o(s) Juiz(es) Corregedor(es) por ela indicado(s), atenderá aos interessados em audiência no Fórum de cada Comarca, o que será previamente publicado pelo Juiz Diretor do respectivo Foro, sendo todos os atos registrados, para posterior apresentação de circunstanciado relatório a ser apreciado pelo Conselho Superior da Magistratura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze).

DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA